

2 — A câmara municipal reúne bienalmente com o conselho da Bienal de Fotografia, tendo em vista a análise da edição anterior da Bienal e a definição de um projeto para a Bienal de Fotografia seguinte.

Artigo 17.º

Incompatibilidades

Os elementos que integram a unidade orgânica da câmara municipal afeta à organização desta iniciativa, os elementos que constituem o conselho da Bienal de Fotografia, bem como os membros do júri e do conselho de curadores não podem participar ou concorrer à Bienal de Fotografia.

Artigo 18.º

Recolha e proteção de dados pessoais

1 — O presente Regulamento encontra-se de acordo com o previsto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

2 — A apresentação da candidatura, deve ser realizada nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, sendo necessário para o efeito o consentimento expresso, de forma livre, específica e informada do titular dos dados pessoais no momento da apresentação do documento de candidatura, sendo motivo de rejeição da candidatura a falta de consentimento expresso.

3 — No momento da candidatura, deverá ser assinalado o consentimento do titular dos dados cujo texto terá a seguinte redação: “Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de participar na Bienal de Fotografia e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem.”

4 — Nos termos previstos no Regulamento acima mencionado, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação e eliminação desses mesmos dados.

5 — Os dados pessoais recolhidos no momento de apresentação de propostas, ficarão registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pelo período de até 5 anos, contados a partir da última participação, exceto os dados constantes do artigo 7.º do presente Regulamento, os quais serão de conservação permanente e poderão incorporar os arquivos do município.

6 — A recolha dos dados pessoais solicitados tem por finalidade a participação na Bienal de Fotografia, sem serem comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade, exceto para efeitos de seguro contratualizado para a iniciativa.

7 — Para os restantes dados pessoais, nomeadamente os dados recolhidos dos elementos do júri dos prémios, do conselho de curadores, conselho da Bienal de Fotografia, aplica-se o mesmo tratamento previsto para os participantes, previsto nos números anteriores.

8 — Ficará responsável pelos dados pessoais agora recolhidos o chefe da unidade orgânica do município com competência para a presente iniciativa.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — A candidatura e a participação na Bienal de Fotografia implicam a aceitação sem reservas, das regras constantes no presente Regulamento.

2 — Qualquer pedido de informação ou esclarecimento complementar pode ser obtido, junto do Setor de Ação Cultural, localizado na morada presente no n.º 6, do artigo 8.º

3 — O não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste Regulamento para a participação na Bienal, implicará a exclusão da candidatura.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo presidente da câmara municipal ou pelo vereador(a) em que este delegar, depois de consultada a curadoria da exposição, ou na falta desta, os serviços do departamento da cultura, não cabendo recurso das decisões tomadas.

25 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311459632

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 9504/2018

Redelimitação da área do Plano de Urbanização da Avenida da República

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, em 21 de maio de 2018, redelimitar a área do Plano de Urbanização (PU) da Avenida da República, nos termos da Informação n.º 6/DMUA/2018 de 14 de maio de 2018, estabelecendo um período de participação de 15 dias, tal como isentar de procedimento de avaliação ambiental.

Assim, nos 15 dias após a publicação deste aviso, os elementos relativos à redelimitação da área do PU da Avenida da República, estarão disponíveis para consulta na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente (sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13 — entre as 9h00 e as 16h30) e em www.gaiurb.pt.

A formulação de sugestões e a apresentação de informações deverão ser efetuadas por escrito, em impresso próprio (disponível na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente e em www.gaiurb.pt), a entregar diretamente, ou através de correio registado, na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente.

26 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Deliberação

Em reunião pública, realizada em 21 de maio de 2018, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou por maioria:

a) Aprovar a proposta de “Redelimitação da Área-plano do Plano de Urbanização da Avenida da República”, cuja elaboração foi aprovada em 20 de novembro de 2017 e publicitada através do Aviso n.º 15436/2017 publicado no *Diário da República*, de 27 de dezembro;

b) Isentar de avaliação ambiental esta redelimitação, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT;

c) Estabelecer um período de participação de 15 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da redelimitação da área do PU;

d) Publicar a deliberação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgar a “Redelimitação da Área-plano do Plano de Urbanização da Avenida da República”.

26 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

611464905

Aviso n.º 9505/2018

Alteração ao Plano Diretor Municipal

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 14 de junho de 2018, a Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Gaia, que incide sobre o Regulamento e Planta de Ordenamento.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, publicam-se a deliberação da Assembleia Municipal, a alteração ao Regulamento com os artigos alterados, aditados e revogados, e as seguintes cartas da Planta de Ordenamento: Carta de Qualificação do Solo, Carta de Mobilidade e Transportes, Carta de Salvaguardas e Carta de Execução.

27 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Deliberação

Carla Patrícia Marques da Silva, na qualidade de Primeira Secretária da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Certifica que da Minuta de Ata da Reunião Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 14 de junho de 2018, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

Foi aprovada por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia.

Esta certidão é isenta por se destinar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino.

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2018. — A Primeira-Secretária, *Carla Patrícia Marques da Silva*, Dr.ª

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal**Artigo 1.º****Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal**

O n.º 1 do artigo 14.º, n.º 2 do artigo 36.º, alínea *f*) do n.º 2 do artigo 38.º, n.º 1 do artigo 45.º, n.º 1 do artigo 47.º, n.º 2 do artigo 48.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º, n.º 3 do artigo 56.º, artigo 67.º, n.º 3 do artigo 75.º, n.º 1 e 2 do artigo 79.º, n.º 3 do artigo 86.º e alínea *c*) do 45.1 da Ficha 45 do Anexo V do Regulamento do Plano Diretor Municipal, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 — Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, pode ainda o município, com vista a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, impor condicionamentos quanto à necessidade de se proceder à requalificação dos espaços exteriores afetos à pretensão, sempre que estes tenham visibilidade desde o espaço público e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, tendo em conta a natureza da pretensão, à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público, e à implantação e configuração volumétrica das edificações em operações urbanísticas que se pretendam realizar em áreas não disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]

2 — Quando não exista alinhamento dominante, o alinhamento tem que ser definido por instrumento urbanístico adequado, nomeadamente estudos de alinhamentos ou estudos de alinhamentos e cêrceas, incluindo loteamento.

Artigo 38.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]*b*) [...]*c*) [...]*d*) [...]*e*) [...]

f) Operações de Loteamento e em que tal seja fundamental para garantir uma melhor solução arquitetónica, urbanística e paisagística.

Artigo 45.º

[...]

1 — Nas áreas de Centro Histórico pretende-se a potenciação da vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do património em presença, o reforço da componente habitacional, comercial e de serviços e a instalação de equipamentos de escala local, municipal e metropolitana.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 47.º

[...]

1 — Nestas áreas admitem-se novas edificações ou ampliação da cêrcea das existentes, desde que devidamente enquadradas na envolvente, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento do alinhamento das fachadas frontais e de tardo, da integração da cobertura e do ritmo e dimensão dos vãos.

2 — [...]

Artigo 48.º

[...]

1 — [...]

2 — Nestas áreas são permitidas ampliações da área bruta de construção que sejam possíveis de realizar dentro do volume edificado pré-existente.

3 — [...]

Artigo 49.º

[...]

1 — [...]

a) Por razões de ruína que ponham em causa a segurança de pessoas e bens, mediante fundamentação técnica adequada e desde que esgotada a possibilidade das medidas de estabilização e consolidação necessárias;

b) [...]*c*) [...]

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 56.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Admitem-se ainda, como compatíveis, outros usos desde que não contrariem o disposto no artigo 12.º

Artigo 67.º

[...]

As Áreas Turísticas, existentes e previstas correspondem a zonas identificadas como vocacionadas para a instalação de empreendimentos turísticos, admitindo-se como compatíveis, outros usos, nomeadamente serviços e equipamentos.

Artigo 75.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Admitem-se ainda, como compatíveis, outros usos desde que não contrariem o disposto no artigo 12.º

Artigo 79.º

[...]

1 — A tipologia edificatória que pode ocorrer nas Áreas de Transição consiste, preferencialmente, na edificação isolada de quatro frentes com uma ocupação máxima do prédio de 50 %.

2 — Nas Áreas de transição e tratando-se do uso habitacional as tipologias arquitetónicas admissíveis são as moradias uni ou bifamiliares.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 86.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Com carácter de exceção, admite-se a ocupação da área de logradouro com edifícios principais, desde que:

a) Decorram da execução ou previsão de novos arruamentos nos termos previstos no artigo 39.º;

b) Atendendo ao seu uso, se verifique que esta localização é a que melhor salvaguarda a sua correta integração urbanística e paisagística.

4 — [...]

ANEXO V

[...]

45 — UOPG OD5 — [...]

45.1 — [...]

a) [...]*b*) [...]*c*) Possibilitar a legalização das construções existentes.

45.2 — [...]

45.3 — [...]]»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

Ao Regulamento do Plano Diretor Municipal são aditados os artigos 18.º-B, n.º 3 do artigo 38.º, alínea g) do n.º 2 do artigo 42.º, n.º 6 do artigo 85.º, e alíneas d) e e) do artigo 149.º, com a seguinte redação:

«Artigo 18.º-B

Legalização das Construções Existentes

1 — A Câmara Municipal pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, equipamentos, comercial ou de serviços, quando haja divergência com os usos e edificabilidade admitidos na categoria de espaço em que as mesmas se integram, desde que:

a) Se garanta conformidade com os regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, caso existam;

b) Seja verificada a sua existência através da cartografia que serviu de base ao presente Plano;

c) Seja garantida a estabilidade e segurança das construções por técnico responsável que se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;

d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção, designadamente a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril.

2 — A Câmara Municipal pode impor condições ao licenciamento a que se refere o número anterior, devidamente fundamentadas, destinadas a garantir melhorias de ordem funcional, ambiental ou paisagística, designadamente, melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística da edificação.

3 — Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.

4 — As edificações legalizadas ao abrigo do presente artigo podem ser objeto de alteração nos termos definidos nos n.º 2 e 3 do artigo 16.º do Plano.

Artigo 38.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A área não ocupada do prédio, que resulta da aplicação dos números anteriores, deve, preferencialmente, manter-se permeável.

Artigo 42.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) As edificações que se destinem à colmatação de uma empena expectante de edifício legal.

Artigo 85.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — Nas Quintas em espaço Urbano abrangidas por áreas de salvaguarda, nomeadamente a área do centro histórico identificada na carta de salvaguardas e, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o município pode ainda exigir:

a) A ligação à malha urbana envolvente, através do prolongamento de eixos urbanos, da criação de percursos pedonais e de espaços de descompressão, de utilização pública;

b) Que do cumprimento do disposto na alínea anterior não resulte a destruição dos muros envolventes a estas áreas, sempre que estes possuam valor intrínseco ou de enquadramento, devendo a solução prever apenas as aberturas necessárias, em dimensão e número, à criação das ligações à malha envolvente;

c) Que da operação urbanística resulte uma modelação do terreno, uma solução urbanística e uma configuração volumétrica que respeite as matrizes urbanas envolventes, evitando ruturas e garantindo a correta integração paisagística e ambiental e a salvaguarda dos valores em presença.

Artigo 149.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Plano de Pormenor para a área envolvente ao cemitério de Vilar do Paraíso, ratificado por RCM n.º 141/2004 de 9 de outubro;

e) Plano de Urbanização da área envolvente à Quinta da Boeira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 46 pelo Regulamento n.º 114/2008 de 5 de março.»

Artigo 3.º

Revogação ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

São revogadas as alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)44771 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44771_66.jpg44771 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44771_67.jpg44772 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44772_68.jpg44772 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44772_69.jpg44772 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44772_70.jpg44772 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44772_71.jpg44772 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44772_72.jpg44772 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44772_73.jpg44772 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44772_74.jpg44772 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44772_75.jpg44760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44760_1.jpg44760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44760_2.jpg44760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44760_3.jpg44760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44760_4.jpg44760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44760_5.jpg44760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44760_6.jpg44760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44760_7.jpg44760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44760_8.jpg44760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44760_9.jpg44760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44760_10.jpg44760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44760_11.jpg44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_12.jpg44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_13.jpg44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_14.jpg44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_15.jpg44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_16.jpg44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_17.jpg44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_18.jpg44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_19.jpg44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_20.jpg44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_21.jpg44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_22.jpg

44761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44761_23.jpg
 44762 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44762_24.jpg
 44762 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44762_25.jpg
 44762 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44762_26.jpg
 44762 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44762_27.jpg
 44762 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44762_28.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_29.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_30.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_31.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_32.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_33.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_34.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_35.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_36.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_37.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_38.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_39.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_40.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_41.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_42.jpg
 44763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44763_43.jpg
 44769 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44769_44.jpg
 44769 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44769_45.jpg
 44769 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44769_46.jpg
 44769 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44769_47.jpg
 44769 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44769_48.jpg
 44769 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44769_49.jpg
 44769 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44769_50.jpg
 44769 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44769_51.jpg
 44770 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44770_52.jpg
 44770 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44770_53.jpg
 44770 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44770_54.jpg
 44770 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44770_55.jpg
 44770 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44770_56.jpg
 44770 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44770_57.jpg
 44770 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44770_58.jpg
 44770 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44770_59.jpg
 44771 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44771_60.jpg
 44771 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44771_61.jpg
 44771 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44771_62.jpg
 44771 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44771_63.jpg
 44771 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44771_64.jpg
 44771 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_44771_65.jpg
 611466963

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 9506/2018

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da mesma Lei, torna-se público que foi concluído com sucesso, o período experimental na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador a seguir indicado:

Nádia Margarida Gestosa de Sousa Gomes — Assistente Operacional

O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais na carreira e categoria.

25 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

311459705

FREGUESIA DE ALCÁÇOVAS

Aviso n.º 9507/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal realizado nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201801/0422, de 30 de janeiro de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018, para o exercício de funções de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela única da carreira de assistente técnico, correspondente a 683,13 €, com o seguinte trabalhador:

Nuno Miguel Galrote Galvão.

O trabalhador está dispensado de prestar período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

26 de junho de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel António Calado*.

311457826

FREGUESIA DE CABAÇOS E FOJO LOBAL

Aviso (extrato) n.º 9508/2018

Procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de limpeza, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitada na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201805/0268, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 22 de junho de 2018, encontrando-se publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia.

25 de junho de 2018. — O Presidente da Freguesia de Cabaços e Fojo Lobar, *Manuel Lopes de Barros*.

311457712

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE

Aviso n.º 9509/2018

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais/ Cantoneiro de Limpeza e um Assistente Operacional/Coveiro.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que, por